**PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.**

**EXPEDIENTE:**

Ata da 28ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura da Câmara Municipal de Cruzêta.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade, onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 28ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Cruzêta. Sob a Presidência do Senhor Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes e da 1ª Secretária Senhora Vereadora Gabriela Micarla Silva de Góis Pereira. Presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Domingos Alves de Araújo, Gabriela Micarla Silva de Góis Pereira, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Maria de Lourdes da Silva e Mônica Maria de Medeiros Silva. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente às dezenove horas, deu início aos trabalhos. Lida a ata da 27ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, a mesma foi discutida, votada e aprovada unanimemente pelo Plenário. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou do seguinte: 1- Do Senhor Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo – Requerimento nº 21/2020, solicitando ao Poder Executivo, para que a gratificação natalina (13º salário) dos servidores do município seja paga na data de seu aniversário. Nada mais havendo a tratar no expediente, passou-se a apreciação da matéria constante da pauta da sessão. Em fase de primeira discussão e votação encontra-se: 1- Do Senhor Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes – Projeto de Lei nº 16/2020, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e dá outras providências; e que contava com o parecer nº 17/2020 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e nº 04/2020, da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social; ambas favoráveis à aprovação; e colocado o referido em votação, foi aprovado unanimemente pelo Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às vinte horas e quarenta e oito minutos, agradeceu a presença de todos. E, comunicou que o Projeto de Lei nº 16/2020, constaria na ordem do dia da sessão seguinte. E, declarou encerrada a Sessão, cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 29 de setembro de 2020.

# Ver. José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes Ver. Gabriela Micarla S. de Góis Pereira

Presidente 1ª Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

**Mensagem nº 08/2020 Cruzeta/RN, em 29 de setembro de 2020.**

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ ETHEL S. U. S. CANUTO DE MORAES**

Presidente da Câmara Municipal Cruzeta-RN

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com o presente encaminho a essa conceituada Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o orçamento geral deste município para o exercício de 2020 cuja receita foi estimada em R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), dos quais R$ 16.702.944,00 (dezesseis milhões, setecentos e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais), referem-se ao Orçamento Fiscal e os restantes R$ 8.297.056,00 (oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, cinquenta e seis reais), ao da Seguridade Social.

A variação positiva na previsão da receita foi originada, além de uma perspectiva de uma melhor e eficiente arrecadação tributária para o exercício de 2021, a celebração de convênios com órgãos dos Governos Federal e Estadual.

Para a definição dos valores previstos para as transferências correntes, fizemos uma estimativa utilizando os valores arrecadados até o mês de agosto de 2020.

Ainda levou-se em consideração a evolução das receitas orçadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 como também as receitas orçadas do exercício de 2021.

A despesa orçamentária importou em R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), divididos em 11 unidades orçamentárias, seguindo as proporções auferidas até o mês de agosto de 2020.

A despesa com pessoal e encargos sociais consolidado importou em R$ 11.615.084,00 (onde milhões seiscentos e quinze mil, e oitenta e quatro reais) correspondendo a 51,22% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2021.

Com relação ao cumprimento às vinculações constitucionais para as despesas em Ensino e Saúde, esta proposta orçamentária prevê um aporte de R$ 6.390.262,00 (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, e duzentos e sessenta e dois reais) e de R$ 4.938.717,00 (quatro milhão, e novecentos e trinta e oito mil, setecentos e dezessete reais), respectivamente, significando os percentuais de 25,40% e 18,27% e obedecendo aos limites mínimos dessas aplicações.

Dessa maneira, pode-se dizer que este projeto contempla as áreas da saúde e do ensino como prioritárias seguidas das ações sociais na melhoria habitacional, assistência à pessoa carente e às crianças em creches equipadas e dirigidas com pessoal qualificado, apoio ao pequeno produtor rural, desenvolvimento do desporto municipal, e outras obras de elevado interesse social.

Este orçamento prevê, ainda, entre muitas outras obras, melhoria de estradas vicinais, construção de unidades sanitárias, unidades de ensino, unidades esportivas e diversas obras de urbanização e de saneamento básico.

Isto posto, e considerando que o presente Projeto de Lei está fundamentado nos princípios de uma administração democrática responsável, submeto a matéria à elevada consideração de todos os que fazem essa Egrégia Câmara para que seja apreciada e aprovada, ficando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 17/2020**

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Cruzeta/RN, para o exercício de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a

TITULO - I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeta

- RN para o exercício de 2021, compreendendo;

1. - O Orçamento Fiscal;
2. - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO - II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II. FIXAÇÃO DA DESPESA

milhões).

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R$14.052.477,00 (quatorze

milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

1. – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$ 10.897.523,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte três reais).
2. – A diferença no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TITULO - III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cruzeta-RN, 29 de setembro de 2020.

**OS ANEXOS SE ENCONTRAM NO EMAIL**

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ORDEM DO DIA**

**EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**AS COMISÕES EMITIRAM PARECERES FAVORÁVEIS AO REFERIDO PROJETO DE LEI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES**

**VEREADOR – MDB**

**Processo nº 64/2020**

**EXMo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN,** requeiro na forma regimental, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, que seja submetido ao Plenário desta Casa, para apreciação, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 16/2020,** de 22 de setembro de 2020.

**Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e dá outras providências.**

 A Câmara Municipal de Cruzeta/RN aprova:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, no site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo Único.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

**Art. 2º** A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

**Art. 3º** A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Parágrafo único.** O gestor municipal do SUS deve unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

**Art. 4º** As listas de espera divulgadas devem conter:

**I –** a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

**II –** a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

**III –** as iniciais do nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**IV –** a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

**V –** a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**VI –** a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES**

**(VERADOR DO MDB/CRUZETA)**

**JUSTIFICATIVA**

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde.

A presente iniciativa, a exemplo do que vem sendo adotado em outras localidades da Federação, tem por escopo permitir aos pacientes acompanharem, com a publicação pela internet, da listagem de espera por pedidos de consulta, exame, intervenção cirurgia, junto à Secretaria de Saúde do Município, e assim saberem, com relação ao tempo de espera, a posição que estes se encontram.

Deste modo, diante do avanço que pretende implantar com a adoção do presente projeto de lei no que se concerne a transparência, visibilidade e, sobretudo, a publicidade, tão apregoada no nosso ordenamento pátrio, e que certamente são corolários da política adotada por esta Casa na atual Legislatura, contamos com a compreensão, o apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES**

**(VERADOR DO MDB/CRUZETA)**

**EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

***CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO***

***VEREADOR - MDB***

**Processo nº 65/2020**

**REQUERIMENTO Nº 21/2020**

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa, ouvido o plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeta – RN, José Sally de Araújo, solicitando que a gratificação natalina (13º salário) dos servidores do município seja paga na data de seu aniversário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, em 29 de setembro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo***

***Vereador – MDB***

**JUSTIFICATIVA**

O pagamento da gratificação natalina (13º salário) em meses diferenciados, e não somente no mês de dezembro, é uma forma de diminuir a necessidade do servidor público recorrer a realização de empréstimos junto aos bancos ou financeiras como adiantamento do décimo terceiro salário. A busca por um empréstimo financeiro, apesar de ser a saída mais procurada nos momentos de necessidade, acarreta no pagamento de juros e correções monetárias às entidades concessionárias de empréstimos, reduzindo, posteriormente, o poder aquisitivo do servidor. Por fim, o pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor é uma forma de reconhecimento e valorização do mesmo.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo***

***Vereador - MDB***